

ID: 153C25E949234



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@hotmail.com



DECRETO Nº 024/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 323, de 13 de junho de 2023, que autoriza o pagamento extraordinário do Passivo FUNDEF a ser pago pelo governo federal, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS PIAUÍ, Estado do Piauí, Marcelino Almeida de Araújo, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais,

CONSIDERANDO A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo Município de Coivaras/PI, em decorrência de decisão judicial, relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 114/2021 que, em seu art. 5º, parágrafo único, previu mandamento cogente na ordem constitucional de que "da aplicação de que trata o caput deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão";

CONSIDERANDO que, em 26 março de 2021, foi promulgado, após rejeição de veto presidencial, o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 14.057, de 11 de setembro de 2020, dispondo que, em vista do pagamento de precatórios do FUNDEF aos entes subnacionais pela União, caso celebrado acordo entre as partes, estes "deverão obedecer à destinação originária, inclusive para fins de garantir pelo menos 60% (sessenta por cento) do seu montante para os profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, na forma de rateio, sem que haja incorporação à remuneração dos referidos servidores

CONSIDERANDO o I do § 1º do I do Artigo 47-A da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei 14.325 de 12 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que os recursos recebidos são referentes ao processo 0007480-48.2007.4.01.4000 que se refere aos recursos recebidos a menor nos anos de 2002 a 2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a metodologia de cálculo do indexador quanto à definição dos valores a serem recebidos pelos profissionais do magistério, no âmbito do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre os recursos oriundos do precatório do FUNDEF, conforme os parâmetros que seguem:



Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal

ID: 8E7C340BBEF34



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@hotmail.com



I - geração da base por matrícula e por ano (2002 a 2006), com os vencimentos (1 ou 2 turnos);

II - contagem do número de vencimentos que o servidor recebeu por ano entre os anos de 2002 a 2006, contando em dobro o vencimento de 40h para quem recebia em um só código;

III - fixação do limite mínimo de 1 (uma) cota para o profissional do magistério com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas e que laborou apenas 1 (um) mês durante os anos de 2002 a 2006;

IV - fixação do limite máximo de 120 (Cento e vinte) cotas para o profissional do magistério que trabalhou todos os meses durante os anos de 2002 a 2006, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas;

V - unificação de todas as planilhas anuais, procedendo, em seguida, ao somatório de todas as cotas a que cada matrícula faz jus;

VI - somatório total de todas as cotas e de todos os servidores relacionados;

VII - definição do valor a ser rateado, notadamente o correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) da primeira parcela do ano de 2023;

VIII - divisão do valor total correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) pelo número total de cotas, multiplicando desse resultado pelo número de cotas de cada matrícula para a geração do valor individual;

IX - realização do cálculo do valor individual de cada matrícula;

X - cruzamento da relação de que trata o inciso IX com as folhas de ativos e aposentados, identificando quantas e quais são as matrículas que poderão ser pagas por meio de folha suplementar;

XI - quantificação do número de servidores que não podem ser pagos por meio de folha suplementar, notadamente os servidores que tenham cotas a receber e que estejam com o financeiro desativado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O pagamento do rateio destinado aos profissionais ativos e aposentados que mantêm vínculo com o Poder Executivo Municipal ocorrerá por meio de folha suplementar do respectivo órgão pagador, independentemente de requerimento do interessado.

Parágrafo único. O pagamento do abono para os profissionais que não possuam mais vínculo com a Rede Pública Municipal de Ensino ou que estejam à disposição sem ônus para o órgão de origem, dar-se-á por meio de folha complementar, mediante atualização cadastral.

Art. 3º No caso de falecimento do(a) beneficiário(a) do rateio do precatório do FUNDEF, o pagamento dos valores aos respectivos herdeiros será realizado mediante apresentação de alvará judicial, por meio do qual se autorize o pagamento do valor correspondente.

§ 1º Terão direito a solicitar o alvará judicial para resgatar valores, as pessoas que compõem a linha sucessória do(a) falecido(a), como viúvo, viúva, filhos, pais, netos, bisnetos e outros, conforme disposições do art. 1.829 do Código Civil de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@hotmail.com



§ 2º Quando a pessoa falecida deixar vários herdeiros, é necessário que a ação de alvará judicial tenha como parte autora todos os herdeiros, ou, na impossibilidade, que a existência destes seja informada no corpo da ação, a fim de que seja possível requerer a liberação parcial dos valores em sua devida quota parte.

§ 3º Os pensionistas dos beneficiários do rateio do FUNDEF, que possuírem filhos em comum, não terão, de pronto, os valores liberados, sendo necessário para tanto, a apresentação do respectivo alvará judicial.

Art. 4º Os casos omissos serão disciplinados pela comissão especial para acompanhamento de aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF instituída pelo decreto municipal nº 015 de 11 de julho de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: prmpalmeiradopi@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI, tornam público que no **dia 07 de novembro de 2023, às 08:00h**, realizará a abertura da proposta/documentação relativa ao **Pregão Eletrônico nº 001/2023/PMPP (REPUBLICAÇÃO)**, tipo menor preço, através de Sistema Eletrônico no endereço "http://comprasbr.com.br", que tem como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente, para o fornecimento de combustíveis e demais produtos, destinados à demanda da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI, estimativa para o ano de 2024, conforme quantidades e especificações constantes no respectivo Termo Referencial da licitação correspondente, custeada com recursos financeiros constantes do edital da mesma licitação, orçados em R\$ 1.565.490,00. Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: cplpalmeiradopi@gmail.com

Palmeira do Piauí (PI), 20 de outubro de 2023.

Ada Lopes Leal
Comissão de Contratação/CC/PMPP

Visto:

João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito de Palmeira do Piauí-PI